



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2110

Altera a redação do artigo 320 da Lei n.º 1780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. n.º 14558/86

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 320 da Lei n.º 1780, de 06 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320 – Os funcionários da administração direta e das autarquias municipais que houverem completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividades de caráter privado, vinculadas ao sistema previdenciário nacional.”

Art. 2.º - Ficam acrescentados ao artigo 320, os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, com as seguintes redações:

Art. 320 -

§ 1.º - Para os efeitos do disposto neste artigo, não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro, ou condições especiais, vedada a acumulação de serviço público com atividades privadas, quando concomitantes.

§ 2.º - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos para as respectivas aposentadoria, não será considerado, para qualquer efeito, o excesso apurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2110

fl. 02

§ 3.º - O Prefeito regulamentará o disposto nesse artigo, estabelecendo os requisitos de comprovação e aceitação do tempo de serviço.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 320 da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal